



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº: 0033583

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 069/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 071/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORRELATOS, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SUBUNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

IMPUGNANTE: JCM GESTÃO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA.

CNPJ: 64.055.112/0001-22

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital, com pedido de esclarecimentos e retificação, apresentada pela empresa JCM GESTÃO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA, em face do Pregão Eletrônico nº 069/2026, Processo nº 0033583, questionando a exigência constante dos descritivos técnicos dos itens 1 a 7, consistente na expressão “classificação Inmetro/Selo Procel A”.

A impugnante sustenta que a exigência apresenta ambiguidade quanto à necessidade de apresentação do Selo Procel, uma vez que a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), emitida no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro), e o Selo Procel constituem instrumentos distintos.

Requer, assim, a retirada da obrigatoriedade do Selo Procel, mantendo-se a exigência de eficiência energética classe A, a regularidade perante o Inmetro e o atendimento às demais especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

A matéria foi submetida à análise da Equipe de Apoio/Sala Técnica, por meio de manifestação técnica subscrita pelo servidor André Luis de Freitas, que se posicionou pelo conhecimento e acolhimento integral da impugnação, recomendando a retificação do edital, bem como a reabertura dos prazos do certame.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise da impugnação deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os objetivos estabelecidos no art. 11 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



Conforme demonstrado na manifestação técnica de André Luis de Freitas, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e o Selo Procel possuem finalidades distintas. Enquanto a etiquetagem do Inmetro estabelece a classificação de eficiência energética dos produtos, o Selo Procel constitui, em regra, uma certificação voluntária destinada a identificar produtos de maior eficiência energética em suas respectivas categorias.

Nesse contexto, a exigência cumulativa ou exclusiva do Selo Procel, sem demonstração técnica específica de sua indispensabilidade para o atendimento da necessidade administrativa, pode restringir injustificadamente a participação de fornecedores que comercializam equipamentos regularmente enquadrados na classe A do PBE/Inmetro.

A Administração deve preservar a eficiência energética pretendida para os equipamentos, sem estabelecer restrições desnecessárias à competitividade, desde que mantidos os requisitos técnicos indispensáveis ao atendimento do interesse público.

Assim, **acolho integralmente a fundamentação técnica apresentada por André Luis de Freitas**, por entender que a manutenção da exigência de eficiência energética classe A, comprovada por documentação oficial do PBE/Inmetro, constitui critério objetivo de avaliação, suficiente para a finalidade pretendida, sem necessidade de vinculação obrigatória ao Selo Procel.

A alteração deverá alcançar os descritivos dos itens 1 a 7, tanto no Termo de Referência quanto nos Estudos Técnicos Preliminares e no edital, de modo a assegurar uniformidade das exigências e evitar interpretações divergentes durante o julgamento das propostas e o recebimento dos equipamentos.

Por fim, considerando que a alteração interfere nas condições técnicas para seleção dos equipamentos e pode influenciar a formulação das propostas, impõe-se a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas razões técnicas apresentadas pela Equipe de Apoio/Sala Técnica, **DECIDO**:

1. CONHECER da impugnação apresentada pela empresa JCM GESTÃO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA, por atender aos pressupostos de admissibilidade, conforme análise de tempestividade constante dos autos.

2. NO MÉRITO, DAR TOTAL PROVIMENTO à impugnação, acolhendo integralmente o posicionamento técnico apresentado por André Luis de Freitas, para afastar a obrigatoriedade exclusiva ou cumulativa do Selo Procel como condição de aceitação dos equipamentos previstos nos itens 1 a 7 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



3. DETERMINAR a retificação do Termo de Referência (TR) e do edital, substituindo-se a expressão “classificação Inmetro/Selo Procel A” pela seguinte redação:

“Eficiência energética classe A, comprovada pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e pelos dados oficiais do PBE/Inmetro relativos ao conjunto ofertado, com atendimento à regulamentação vigente e aplicável e regularidade perante o Inmetro, inclusive registro quando exigível. Não será exigido Selo Procel como condição de aceitação.”

4. ESCLARECER que a alteração não afasta a obrigatoriedade de atendimento às demais especificações técnicas do edital, permanecendo exigíveis a eficiência energética classe A, a comprovação documental pertinente, a regularidade perante o Inmetro e os demais requisitos aplicáveis aos equipamentos ofertados.

5. DETERMINAR a republicação do edital retificado e a reabertura integral dos prazos legais para apresentação das propostas, com o consequente adiamento da sessão pública originalmente prevista para 30 de outubro de 2026, às 08h30, **devendo a nova sessão ocorrer às 08h30 do dia 06 de novembro de 2026**, em observância ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DETERMINAR a divulgação desta decisão e do aviso de retificação e esclarecimento na plataforma Licitanet, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados para a publicação do certame, assegurando-se a publicidade e a igualdade de condições entre os interessados.

7. DETERMINAR a comunicação formal da decisão à empresa impugnante, pelo endereço eletrônico informado no pedido, bem como a juntada desta decisão aos autos do Processo nº 0033583.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Fronteira/MG, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ANTONIO FERREIRA
Data: 22/10/2026 09:53:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA
Agente de Contratação